

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003397/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/08/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048279/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.207248/2025-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/08/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONDOR, CNPJ n. 91.260.935/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista e peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Condor/RS, Panambi/RS e Pejuçara/RS**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas representadas pelos sindicatos acordantes poderão funcionar, em todos os feriados municipais, estaduais e nacionais, exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos no caput da presente cláusula poderão optar em: **a)** receber uma folga compensatória que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou **b)** uma indenização no valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**, acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria;

**Parágrafo Segundo** - O valor da indenização fixado na alínea "b", do parágrafo primeiro não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser pago junto com a folha de pagamento do feriado laborado;

**Parágrafo Terceiro** - A folga compensatória deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Nos meses em que ocorrer dois feriados, a folga compensatória poderá ser concedida até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado;

**Parágrafo Quarto** - Os feriados trabalhados serão considerados dia normal de trabalho enquanto o dia em que ocorrer a folga compensatória será considerado para efeitos legais como repouso semanal remunerado;

**Parágrafo Quinto** - O valor das indenizações fixadas no parágrafo primeiro são para uma jornada de 8 (oito) horas.

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONDOR

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL CONDOR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL PANAMBI**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA GERAL PEJUÇARA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.